



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 384/2024 - Nº 1**

**Razão Social: META - SERVIÇOS HOSPITALARES E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**

**Nome Fantasia: Hospital Cidade Patrimonio**

**CNPJ: 28.739.553/0001.80**

**Registro Empresa (CRM-PE): 3936**

**Endereço: R Eduardo de Moraes, 301**

**Bairro: BAIRRO NOVO**

**Cidade: Olinda - PE**

**CEP: 53030-250**

**E-mail: projetos@ajscapital.com.br;financeiro@hospitalsaosalvador.com.br**

**Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CARLOS TADEU DE OLIVEIRA LEONÍDIO - INFECTOLOGIA - CRM-PE 17199**

**Sede Administrativa: Não**

**Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**Fato Gerador: CONSULTA**

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial**

**Data da Fiscalização: 19/08/2024 - 09:15 às 19/08/2024 - 11:55**

**Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589**

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Andrei Mello, Kenia Lins de Araujo, Kilmelany Cavalcanti de Souza**

**Cargos: Gerente Financeiro, Coordenadora de Auditoria, Coordenadora de Enfermagem, Coren 326572**

**Ano: 2024**

**Processo de Origem: 384/2024/PE**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelo Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o Diretor Técnico Dr. Carlos Tadeu de Oliveira Leonidio, CRM PE 17199. Informado que o Diretor Técnico não se encontrava e designou o Diretor Administrativo - Sr. Andrei Mello; a Coordenadora de Auditoria - Sra Kenia Lins de Araújo e a Coordenadora de Enfermagem - Sra. Kilmelany Cavalcanti de Souza - Coren 326572 para receberem a equipe de vistoria, os quais prestaram as informações solicitadas. A Sra. Kenia Lins de Araújo e a Enfermeira Kilmelany Cavalcanti de Souza acompanharam a equipe de vistoria durante a toda a fiscalização.

Trata-se de um estabelecimento de saúde privado e com fins lucrativos que atende pacientes particulares e usuários do Sassepe, Saúde Recife e Polícia Militar. Informa que cerca de 90% dos atendimentos são de pacientes do Sassepe.

Possui 18 leitos de internação (16 leitos de enfermaria e 2 leitos de apartamento), 20 leitos de UTI (10 leitos de UTI Geral e 10 leitos de UTI cardiológica), centro cirúrgico com 1 sala de cirurgia e 1 leito de Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA).

Informa que o último procedimento cirúrgico foi em Maio de 2023.

No momento com 11 pacientes internados (enfermaria/apartamento), 10 pacientes na UTI cardiológica e 9 pacientes da UTI Geral.

Realiza atendimentos de urgência/emergência.

Conta com 1 médico plantonista e refere que realiza cerca de 15 a 20 pacientes/mês.

O que motivou a vistoria foi Ofício nº01920.000.154/2023 - 0007 do Ministério Público de Pernambuco, 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

A unidade em tela era denominada de Hospital São Salvador e agora denomina-se de Hospital Cidade Patrimônio.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

## 3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3.2 CCISS - Registro em atas: Sim

3.3 CCISS - Programa de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH : Sim

## 4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



## 5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

## 6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Não

## 7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

7.1 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

## 8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

8.1 Convênios e atendimento: Particular, Convênios

8.2 Horário de Funcionamento: 24h

8.3 Plantão: Sim

8.4 Sobreaviso: Sim (Na hemodinâmica.)

## 9. DADOS CADASTRAIS

9.1 Inscrição CRM-UF (Privado): Sim

9.2 Número de Inscrição: 3936

9.3 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: Sim

9.4 Certificado de Regularidade - Válido: Sim

9.5 Validade do Certificado de Regularidade: 04/09/2024

9.6 Certificado de Regularidade - Exposto: Não

9.7 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

9.8 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: Sim

9.9 Nome completo do responsável/diretor técnico: Carlos Tadeu de Oliveira Leonidio

9.10 CRM-UF: 17199

9.11 Alvará bombeiros: Sim

9.12 Alvará bombeiros - Disponível: Sim

9.13 Alvará bombeiros - Válido: Sim

9.14 Alvará bombeiros - Validade: 28/05/2025

9.15 Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária: Não

9.16 SE PRIVADO: Há alvará sanitário autorizando todas as atividades executadas no estabelecimento: Não

## 10. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

10.1 Horário de Funcionamento: 24h

## 11. NATUREZA DO SERVIÇO



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



## 12. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 12.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim
- 12.2 NSP - Registro em atas: Sim
- 12.3 NSP - Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos – EA: Sim
- 12.4 NSP - Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 12.5 NSP - Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 12.6 NSP - Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 12.7 NSP - Protocolos de prevenção de úlcera por pressão: Sim
- 12.8 NSP - Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 12.9 NSP - Protocolos de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos: Sim

## 13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

## 14. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

- 14.1 Ambulatório: Não
- 14.2 Unidade de internação: Sim
- 14.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 14.4 Maternidade: Não
- 14.5 Centro de parto normal: Não
- 14.6 Centro de reprodução humana assistida: Não

## 15. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 15.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Sim
- 15.2 Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta: Sim
- 15.3 É respeitada a vedação à internação em nome de serviço: Sim
- 15.4 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados : **Não**
- 15.5 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: Sim
- 15.6 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: Sim
- 15.7 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: Sim
- 15.8 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: Sim
- 15.9 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 15.10 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 15.11 Farmácia/dispensário de medicamentos : Sim
- 15.12 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024** às **10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QRCode



- 15.13 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim  
15.14 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

## 16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

16.1 Sala de isolamento para os casos indicados: **Não**

## 17. INDICADORES HOSPITALARES

- 17.1 Nº de leitos de UTI adulto: 10  
17.2 Nº de leitos de isolamento na UTI adulto: 1  
17.3 Nº de leitos de UTI neonatal: 0  
17.4 Nº de leitos de UTI pediátrica: 0  
17.5 Nº de leitos de internação: 16  
17.6 Nº de leitos de isolamento nos setores de internação: 0  
17.7 Nº total de leitos planejados: 30  
17.8 Nº de leitos ocupados na data da vistoria: 30  
17.9 Nº total de leitos operacionais: 38  
17.10 No momento da vistoria foi detectada a superlotação: Não  
17.11 Nº de cirurgias: 0  
17.12 Consultas médicas de especialidades clínicas: 10 (Cerca de 10 pacientes/mês.)

## 18. PORTE DO HOSPITAL

18.1 Porte do Hospital: Porte I

## 19. QUARTO DE ISOLAMENTO

- 19.1 Respeita área mínima de 10m<sup>2</sup> para quarto de 1 leito: Não (Não possui leito de isolamento na enfermaria.)  
19.2 Respeita área mínima de 7m<sup>2</sup>/leito para quarto de 2 leitos: Não  
19.3 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não  
19.4 Torneira com água fria: Não  
19.5 Torneira com água quente: Não  
19.6 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não  
19.7 Elétrica de emergência: Não  
19.8 Armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto: Não  
19.9 Há banheiro privativo: Não  
19.10 Fornece roupa para paciente internado: Não  
19.11 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Não  
19.12 Fonte de oxigênio medicinal: **Não**  
19.13 Fonte de ar comprimido medicinal: **Não**  
19.14 Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**  
19.15 Cama regulável: Não  
19.16 Escada de dois degraus: **Não**  
19.17 Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente: **Não**  
19.18 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento: **Não**  
19.19 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



19.20 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não**

19.21 Ambiente com conforto térmico: Não

19.22 Ambiente com conforto acústico: Não

## 20. SERVIÇO DE ANESTESIA – FÁRMACOS

20.1 Adenosina: Sim

20.2 Adrenalina: Sim

20.3 Amiodarona: Sim

20.4 Analgésicos não opioides e adjuvantes: Sim

20.5 Anestésicos inalatórios: Sim

20.6 Anestésicos locais: Sim

20.7 Antagonistas de bloqueadores neuromusculares (por competição e específicos): Sim

20.8 Antagonistas de opioides: Sim

20.9 Antieméticos: Sim

20.10 Atropina: Sim

20.11 Betabloqueadores de curta duração (Esmolol, Metoprolol): Sim

20.12 Bicarbonato de Sódio: Sim

20.13 Bloqueadores neuromusculares: Sim

20.14 Broncodilatadores: Sim

20.15 Cloreto de Cálcio: Sim

20.16 Cloreto de Potássio: Sim

20.17 Corticosteroides: Sim

20.18 Dantrolene sódico: **Não**

20.19 Dobutamina: Sim

20.20 Dopamina: Sim

20.21 Expansores Plasmáticos (Fluidos Cristalóides e Colóides) Sintéticos e Naturais: Sim

20.22 Furosemida: Sim

20.23 Gluconato de cálcio: Sim

20.24 Hipnoindutores: Sim

20.25 Inibidores H2: Sim

20.26 Lidocaína: Sim

20.27 Metaraminol: Sim

20.28 Nitroglicerina: Sim

20.29 Nitroprussiato de Sódio: Sim

20.30 Noradrenalina: Sim

20.31 Opioides: Sim

20.32 Soluções para hidratação: Sim

20.33 Sulfato de efedrina/fenilefrina: Sim

20.34 Sulfato de Magnésio: Sim

20.35 Vasopressina: Sim

## 21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

21.1 Atendimento em especialidades: Não

## 22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

22.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

22.3 Pressão arterial: Sim

22.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



- 22.5 Temperatura: Sim  
22.6 Glicemia capilar: Sim  
22.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim  
22.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim  
22.9 Realizada por Enfermeiro: Sim  
22.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim  
22.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim  
22.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim  
22.13 Realizada por Médico: Sim  
22.14 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim  
22.15 Manchester: Sim  
22.16 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: **Não** (A classificação de risco está sendo realizada no posto de enfermagem da Sala de Observação e da Sala Vermelha (Sala de Reanimação). Informa que a Sala da Classificação de Risco está em reforma. Não sabe informar quando ficará pronta. O ambiente da Sala de Observação se confunde com o ambiente da Sala de Observação (fotografias em anexo).)  
22.17 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: **Não**

## 23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 23.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim  
23.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos, ou fração , na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**  
23.3 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: **Não**

## 24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

- 24.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim  
24.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim  
24.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim  
24.4 Mínimo de dois leitos: Sim  
24.5 Sala de Classificação de Risco: Sim (Informa que a sala da classificação de risco está em reforma e está utilizando a area da observação para realizar a classificação de risco. )  
24.6 Consultório Médico: Sim  
24.7 Sala de Medicação: Sim  
24.8 Sala de Observação: Sim  
24.9 Sala de Isolamento : **Não**  
24.10 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: **Não**

## 25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS

- 25.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim  
25.2 Ácido acetilsalicílico 500: Sim  
25.3 Adrenalina: Sim  
25.4 Água destilada: Sim  
25.5 Álcool 70%: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QRCode



25.6 Aminofilina: Sim  
25.7 Amiodarona: Sim  
25.8 Ampicilina: Sim  
25.9 Anlodipino: Sim  
25.10 Atenolol: Sim  
25.11 Atropina: Sim  
25.12 Bicarbonato de sódio: Sim  
25.13 Brometo de ipratrópio: Sim  
25.14 Bromoprida: Sim  
25.15 Captopril: Sim  
25.16 Carbamazepina: Sim  
25.17 Carvão ativado: Sim  
25.18 Cefalotina: Sim  
25.19 Ceftriaxona: Sim  
25.20 Cetoprofeno: Sim  
25.21 Ciprofloxacino: Sim  
25.22 Clindamicina: Sim  
25.23 Cloreto de potássio (ampolas): Sim  
25.24 Cloreto de sódio (ampolas): Sim  
25.25 Clorexidina: Sim  
25.26 Cloridrato de naloxona: Sim  
25.27 Deslanosídeo: Sim  
25.28 Dexametasona: Sim  
25.29 Diazepam: Sim  
25.30 Digoxina: Sim  
25.31 Dimenidrinato: Sim  
25.32 Dipirona: Sim  
25.33 Dopamina: Sim  
25.34 Enalapril: Sim  
25.35 Enema/Clister glicerinado: Sim  
25.36 Enoxaparina: Sim  
25.37 Espironolactona: Sim  
25.38 Etilefrina: Sim  
25.39 Fenitoína: Sim  
25.40 Fenobarbital: Sim  
25.41 Fenoterol: Sim  
25.42 Flumazenil: Sim  
25.43 Furosemida: Sim  
25.44 Glicose hipertônica: Sim  
25.45 Glicose isotônica: Sim  
25.46 Gluconato de cálcio: Sim  
25.47 Heparina: Sim  
25.48 Hidralazina: Sim  
25.49 Hidrocortisona: Sim  
25.50 Hioscina: Sim  
25.51 Insulina NPH: Sim  
25.52 Insulina regular: Sim  
25.53 Isossorbida: Sim  
25.54 Lidocaína: Sim  
25.55 Manitol: Sim  
25.56 Metilergometrina: **Não**  
25.57 Metoclopramida: Sim  
25.58 Metoprolol: Sim  
25.59 Metronidazol: Sim  
25.60 Midazolan: Sim  
25.61 Misoprostol: Sim  
25.62 Morfina: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



- 25.63 Nifedipina: Sim  
25.64 Nitroprussiato de sódio: Sim  
25.65 Noradrenalina: Sim  
25.66 Ocitocina: Sim  
25.67 Óleo mineral: Sim  
25.68 Omeprazol: Sim  
25.69 Ondansetrona: Sim  
25.70 Paracetamol: Sim  
25.71 Prometazina: Sim  
25.72 Propranolol: Sim  
25.73 Ranitidina: Sim  
25.74 Ringer lactato: Sim  
25.75 Sais para reidratação oral: Sim  
25.76 Salbutamol: Sim  
25.77 Solução fisiológica 0,9%: Sim  
25.78 Solução glicosada 5%: Sim  
25.79 Sulfato de magnésio: Sim  
25.80 Tenoxicam: Sim  
25.81 Tramadol: Sim  
25.82 Verapamil: Sim  
25.83 Vitamina B1/Tiamina: Sim  
25.84 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim  
25.85 Dobutamina: Sim

## 26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 26.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não  
26.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim  
26.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim  
26.4 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim  
26.5 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim

## 27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO

- 27.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não**  
27.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: **Não**  
27.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: **Não**  
27.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: **Não**  
27.5 Sabonete líquido: **Não**  
27.6 Toalha de papel: **Não**  
27.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: **Não**  
27.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não**

## 28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 28.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim  
28.2 Pia com água corrente: Sim



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 28.3 Sabonete líquido: Sim  
28.4 Toalhas de papel: Sim  
28.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim  
28.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim  
28.7 Máscara laríngea: Sim  
28.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim  
28.9 Sondas para aspiração: Sim  
28.10 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização : Sim  
28.11 Adrenalina/Epinefrina: Sim  
28.12 Água destilada: Sim  
28.13 Aminofilina: Sim  
28.14 Amiodarona: Sim  
28.15 Atropina: Sim  
28.16 Brometo de Ipratrópico: Sim  
28.17 Cloreto de potássio: Sim  
28.18 Cloreto de sódio: Sim  
28.19 Deslanosídeo: Sim  
28.20 Dexametasona: Sim  
28.21 Diazepam: Sim  
28.22 Diclofenaco de Sódio: Sim  
28.23 Dipirona: Sim  
28.24 Dopamina: Sim  
28.25 Escopolamina/Hioscina: Sim  
28.26 Fenitoína: Sim  
28.27 Fenobarbital: Sim  
28.28 Furosemida: Sim  
28.29 Glicose: Sim  
28.30 Haloperidol: Sim  
28.31 Hidrocortisona: Sim  
28.32 Isossorbida: Sim  
28.33 Lidocaína: Sim  
28.34 Meperidina ou equivalente: **Não**  
28.35 Midazolan: Sim  
28.36 Ringer Lactato: Sim  
28.37 Soro Glico-Fisiológico: Sim  
28.38 Solução glicosada: Sim  
28.39 Dobutamina: Sim  
28.40 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim  
28.41 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim  
28.42 Aspirador de secreções: Sim  
28.43 Desfibrilador com monitor: Sim  
28.44 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim  
28.45 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim  
28.46 Oxímetro de pulso: Sim  
28.47 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

## 29. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – AMBIENTES DE APOIO

- 29.1 Posto de enfermagem com visualização dos leitos: **Não**  
29.2 Sala de utilidades: Sim  
29.3 Sala de espera para acompanhantes e visitantes: **Não**  
29.4 Copo: **Não**  
29.5 Farmácia satélite: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QRCode



## 30. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – CARACTERIZAÇÃO

- 30.1 Leitos planejados (número): 20
- 30.2 Leitos de isolamento (número): 2
- 30.3 Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista: Sim
- 30.4 Unidade de Tratamento Intensivo Especializada: Sim
- 30.5 Coronariana ou Cardiovascular: Sim

## 31. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E ALTA

- 31.1 Há registro formal da adoção de critérios para admissão na Unidade de Tratamento Intensivo: Sim
- 31.2 Diagnóstico e necessidade do paciente: Sim
- 31.3 Serviços médicos disponíveis na instituição: Sim
- 31.4 Priorização de acordo com a condição do paciente: Sim
- 31.5 Disponibilidade de leitos: Sim
- 31.6 Potencial benefício para o paciente com as intervenções terapêuticas e prognóstico: Sim
- 31.7 As decisões sobre admissão em Unidade de Tratamento Intensivo são feitas de forma explícita: Sim
- 31.8 É respeitada a vedação à discriminação por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação: Sim
- 31.9 As solicitações de vagas para a Unidade de Tratamento Intensivo são justificadas e registradas no prontuário do paciente pelo médico solicitante.: Sim
- 31.10 Há registro formal da adoção de critérios de priorização de admissão na Unidade de Tratamento Intensivo: Sim
- 31.11 Prioridade 1: Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com alta probabilidade de recuperação e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico: Sim
- 31.12 Prioridade 2: Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico: Sim
- 31.13 Prioridade 3: Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com baixa probabilidade de recuperação ou com limitação de intervenção terapêutica: Sim
- 31.14 Prioridade 4: Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, mas com limitação de intervenção terapêutica: Sim
- 31.15 Prioridade 5: Pacientes com doença em fase de terminalidade, ou moribundos, sem possibilidade de recuperação, considerando as peculiaridades do caso e condicionado ao critério do médico intensivista: Sim
- 31.16 A admissão na Unidade de Tratamento Intensivo é realizada pelo médico intensivista, considerando a indicação médica: Sim
- 31.17 A admissão do paciente na Unidade de Tratamento Intensivo é comunicada à família e/ou responsável legal.: Sim
- 31.18 A alta da Unidade de Tratamento Intensivo é realizada pelo médico intensivista, considerando a indicação médica: Sim
- 31.19 As decisões sobre alta da Unidade de Tratamento Intensivo são feitas de forma explícita: Sim
- 31.20 É respeitada a vedação à discriminação por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação: Sim
- 31.21 Há registro formal da adoção de critérios para alta do paciente da Unidade de Tratamento Intensivo: Sim
- 31.22 Paciente com quadro clínico controlado e estabilizado: Sim
- 31.23 Paciente com arsenal terapêutico curativo/restaurativo esgotado: Sim
- 31.24 A alta do paciente na Unidade de Tratamento Intensivo é comunicada à família e/ou responsável legal.: Sim
- 31.25 Os protocolos de admissão e alta na UTI são divulgados pelo Diretor Clínico ao Corpo Clínico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QRCode



do hospital e aos gestores do sistema de saúde: Sim

## 32. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO

32.1 Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/vertical, matutino e vespertino: **Não**

32.2 Há um médico plantonista/vertical para cada dez (10) leitos ou fração: Sim

## 33. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO

33.1 Há equipe médica específica da UTI Adulto: Sim

33.2 Médico responsável técnico: Sim

33.3 Médico diarista/rotineiro/vertical: **Não** (Informa que há médico diarista em apenas um turno.)

33.4 Médico plantonista: Sim

33.5 TODOS os médicos rotineiros/diaristas/verticais, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição: **Não** (Não obtivemos acesso a escala de médicos rotineiros/diaristas/verticais, matutino e vespertino. Informa que não conta com escala de médicos rotineiros/diaristas nos dois turnos. Conta com médico rotineiro/diarista/vertical em apenas um turno. Durante a vistoria não foi identificado nenhum médico rotineiro/diarista/vertical nas UTIs (Geral e Cardiológica/Coronariana).)

## 34. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS ASSISTENCIAIS

34.1 Assistência nutricional: Sim

34.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim

34.3 Assistência farmacêutica: Sim

34.4 Assistência fonoaudiológica: Sim

34.5 Assistência psicológica: Não

34.6 Assistência odontológica: Não

34.7 Assistência social: Sim

34.8 Assistência clínica vascular: Sim

34.9 Assistência de terapia ocupacional: Não

34.10 Assistência clínica cardiovascular: Sim

34.11 Assistência clínica neurológica: Não

34.12 Assistência clínica ortopédica: Sim

34.13 Assistência clínica urológica: Não

34.14 Assistência clínica gastroenterológica: Não

34.15 Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim

34.16 Assistência clínica hematológica: Não

34.17 Assistência hemoterápica: Sim

34.18 Assistência oftalmológica: Não

34.19 Assistência de otorrinolaringológica: Não

34.20 Assistência clínica de infectologia: Sim

34.21 Assistência clínica ginecológica: Não

34.22 Assistência cirúrgica geral: Não

34.23 Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria: Sim

34.24 Serviço de radiografia móvel: Sim

34.25 Serviço de ultrassonografia portátil: Sim

34.26 Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não

34.27 Serviço de fibrobroncoscopia: Não

34.28 Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



## 35. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)

- 35.1 Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno: Sim  
35.2 Técnico de enfermagem - 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, em cada turno: Sim  
35.3 Técnico de enfermagem – 01 (um) por UTI para serviços de apoio assistencial, em cada turno: Sim  
35.4 Farmacêutico: Sim  
35.5 Nutricionista: Sim  
35.6 Fisioterapeuta - 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno: Sim  
35.7 Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno: Sim  
35.8 Engenheiro clínico: Sim  
35.9 Fonoaudiólogo: Não  
35.10 Psicólogo: Não  
35.11 Cirurgião-Dentista: Não

## 36. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – RECURSOS MATERIAIS

- 36.1 Fita métrica: Sim  
36.2 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim  
36.3 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim  
36.4 Aspirador a vácuo portátil: Sim  
36.5 Cuffômetro: Sim  
36.6 Ventilômetro portátil: Sim  
36.7 Materiais para curativos: Sim  
36.8 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim  
36.9 Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: **Não**  
36.10 Material para punção lombar: Sim  
36.11 Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado: **Não**  
36.12 Oftalmoscópio: **Não**  
36.13 Otoscópio: **Não**  
36.14 Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim  
36.15 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim  
36.16 Foco cirúrgico portátil: Sim  
36.17 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim  
36.18 Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim  
36.19 Materiais e equipamentos para monitorização: Sim  
36.20 Materiais para punção pericárdica: Sim  
36.21 Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim  
36.22 Monitor de pressão intracraniana - PIC: **Não**  
36.23 Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim  
36.24 Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Sim  
36.25 Monitor de débito cardíaco: Sim  
36.26 Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: **Não**  
36.27 Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°: Sim  
36.28 Exclusivo para guarda de medicamentos: Sim  
36.29 Monitorização e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas: Sim  
36.30 Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim  
36.31 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim  
36.32 Estetoscópio clínico: Sim  
36.33 Conjunto para nebulização: Sim  
36.34 Bomba de infusão (quatro – 04 - por leito): Sim  
36.35 Equipamentos e materiais para monitorização contínua: Sim  
36.36 Frequência respiratória: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QRCode



- 36.37 Oximetria de pulso: Sim  
36.38 Frequência cardíaca: Sim  
36.39 Cardioscopia: Sim  
36.40 Temperatura: Sim  
36.41 Pressão arterial não-invasiva: Sim  
36.42 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (um para cada dois leitos): Sim  
36.43 Máscara de oxigênio adulto (um para cada dois leitos): Sim  
36.44 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (um para cada dois leitos): Sim  
36.45 Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de uma bomba de infusão como reserva operacional: Sim  
36.46 Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos): Sim  
36.47 Glicosímetro (um para cada cinco leitos): Sim  
36.48 Poltrona com revestimento impermeável (um para cada cinco leitos): Sim  
36.49 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (um para cada cinco leitos): Sim  
36.50 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada cinco leitos): Sim  
36.51 Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos): Sim  
36.52 Kit / carrinho de emergência (um para cada cinco leitos): Sim  
36.53 Ressuscitador manual com reservatório: Sim  
36.54 Laringoscópio com cabos, lâminas e pilhas: Sim  
36.55 Tubos/cânulas endotraqueais: Sim  
36.56 Fixadores de tubo endotraqueal: Sim  
36.57 Cânulas de Guedel: Sim  
36.58 Fio guia estéril: Sim  
36.59 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim  
36.60 Há lacre numerado: Sim  
36.61 Capnógrafo (um para cada dez leitos): **Não**  
36.62 Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos): Sim  
36.63 Eletrocardiógrafo (um para cada dez leitos): Sim  
36.64 Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos): Sim  
36.65 Conjunto para transporte (um para cada dez leitos): Sim  
36.66 Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim  
36.67 Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim  
36.68 Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim  
36.69 Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim  
36.70 Cilindro transportável de oxigênio: Sim

## 37. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 37.1 Há Médico responsável técnico: Sim

## 38. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL)

- 38.1 Centro cirúrgico: Sim  
38.2 Serviço de Radiologia Convencional: Sim  
38.3 Ecodopplercardiografia: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024** às **10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



## 39. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14055-PE	CARLOS SÉRGIO LUNA GOMES DUARTE (CIRURGIA CARDIOVASCULAR (Registro: 214), MEDICINA INTENSIVA (Registro: 2887), CIRURGIA GERAL (Registro: 213))	Regular	Coordenador da UTI Geral
12489-PE	ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DA SILVA	Regular	Identificado no plantão da UTI Geral.
9836-PE	VINICIUS FILIZOLA NOGUEIRA	Regular	Identificado no plantão da UTI cardiológica.
9548-PE	ROBERTO PIRES DA COSTA ALECRIM (CARDIOLOGIA (Registro: 11546))	Regular	Identificado no plantão da urgência/emergência.
22413-PE	AUREMAR FERREIRA DA SILVA	Regular	
17199-PE	CARLOS TADEU DE OLIVEIRA LEONIDIO (INFECTOLOGIA (Registro: 2181))	Regular	Diretor Técnico
5244-PE	MAURILIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (CARDIOLOGIA (Registro: 913))	Regular	
17052-PE	NELSON FERNANDO EUGENIO HURTADO (CARDIOLOGIA (Registro: 2995), CARDIOLOGIA - Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Registro: 10025))	Regular	Coordenador da UTI Cardio

## 40. CONSTATAÇÕES

### 40.1

Informa que os médicos plantonistas da Urgência/Emergência realizam atendimentos as intercorrências dos pacientes internados.

### 40.2

Atenção a Resolução CFM 2147/2016 - Art 5º III) Determinar que, excepcionalmente nas medidas imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores. Resolução Cremepe nº Resolução CREMEPE 12/2014 resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

### 40.3

Informa que não possui médico rotineiro/diarista/vertical nos dois turnos (matutino e vespertino). Refere que há médico diarista/vertical em apenas um turno.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



40.4

Atenção a Resolução do CFM 2271/2020;

Anexo 2 - Equipe Médica em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e em Unidades de Cuidados Intermediários (UCI): Habilitação e Atribuições;

Quadro 1;

UTI - Medico intensivista de rotina/diarista matutino e vespertino: 1:10 ou fração.

Assim como a RDC N°7, de 24 de fevereiro de 2010; Seção III, Recursos Humanos, Art. 14

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino.

40.5

Portaria nº 3432, de 12 de agosto de 1998

Unidade de tratamento intensivo,

2.1 - Deve contar com equipe básica composta por:

- um médico diarista com título de especialista em medicina intensiva para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde.

## 41. RECOMENDAÇÕES

### 41.1 QUARTO DE ISOLAMENTO:

41.1.1. **Respeita área mínima de 10m<sup>2</sup> para quarto de 1 leito:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

41.1.2. **Respeita área mínima de 7m<sup>2</sup>/leito para quarto de 2 leitos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

41.1.3. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

41.1.4. **Torneira com água fria:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



novembro de 2011.

41.1.5. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

41.1.6. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

41.1.7. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

41.1.8. **Armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

41.1.9. **Há banheiro privativo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

41.1.10. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

41.1.11. **Fornece enxoval de cama para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

41.1.12. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

41.1.13. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

## 41.2 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS ASSISTENCIAIS:

41.2.1. **Assistência psicológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



bu3VrNaA

**41.2.2. Assistência odontológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**41.2.3. Assistência de terapia ocupacional:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**41.2.4. Assistência clínica neurológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**41.2.5. Assistência clínica urológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**41.2.6. Assistência clínica gastroenterológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**41.2.7. Assistência clínica hematológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**41.2.8. Assistência oftalmológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**41.2.9. Assistência de otorrinolaringológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**41.2.10. Assistência clínica ginecológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**41.2.11. Assistência cirúrgica geral:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



bu3VrNaA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

41.2.12. **Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

41.2.13. **Serviço de fibrobroncoscopia:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

41.2.14. **Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

## 42. IRREGULARIDADES

### 42.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

42.1.1. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução CFM nº 2021/13

42.1.2. **Os fluxos estabelecidos são cumpridos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2021/13

### 42.2 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO:

42.2.1. **Sala de isolamento para os casos indicados. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VI

### 42.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

42.3.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

### 42.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS:

42.4.1. **Metilergometrina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **42.5 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – RECURSOS MATERIAIS:**

**42.5.1. Capnógrafo (um para cada dez leitos). Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**42.5.2. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**42.5.3. Monitor de pressão intracraniana - PIC. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**42.5.4. Otoscópio. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**42.5.5. Oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**42.5.6. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

**42.5.7. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



bu3VrNaA

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

#### **42.6 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO:**

**42.6.1. Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/vertical, matutino e vespertino. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2.

#### **42.7 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO:**

**42.7.1. TODOS os médicos rotineiros/diaristas/verticais, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II.

**42.7.2. Médico diarista/rotineiro/vertical. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II.

#### **42.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:**

**42.8.1. Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

**42.8.2. Sala de Isolamento . Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

#### **42.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:**

**42.9.1. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**42.9.2. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos, ou fração , na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



bu3VrNaA

da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

#### **42.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:**

42.10.1. **Meperidina ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **42.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO:**

42.11.1. **Sanitário para portador de necessidades especiais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

42.11.2. **Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

42.11.3. **Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

42.11.4. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

42.11.5. **Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

42.11.6. **Hamper para acondicionar roupas sujas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

42.11.7. **Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

42.11.8. **Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



bu3VrNaA

de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **42.12 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

**42.12.1. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados . Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV

#### **42.13 SERVIÇO DE ANESTESIA – FÁRMACOS:**

**42.13.1. Dantrolene sódico. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **42.14 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – AMBIENTES DE APOIO:**

**42.14.1. Farmácia satélite. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**42.14.2. Copia. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**42.14.3. Sala de espera para acompanhantes e visitantes. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**42.14.4. Posto de enfermagem com visualização dos leitos. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **42.15 QUARTO DE ISOLAMENTO:**

**42.15.1. Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

**42.15.2. São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

**42.15.3. Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**42.15.4. Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**42.15.5. Escada de dois degraus. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**42.15.6. Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**42.15.7. Fonte de ar comprimido medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



bu3VrNaA

**42.15.8. Fonte de oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **42.16 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

**42.16.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **42.17 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**42.17.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

#### **42.18 DADOS CADASTRAIS:**

**42.18.1. SE PRIVADO: Há alvará sanitário autorizando todas as atividades executadas no estabelecimento. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 10.

**42.18.2. Certificado de Regularidade - Exposto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

### **43. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Anexo ao relatório encontra-se os seguintes documentos entregues a equipe de fiscalização durante a vistoria:

- Escala dos médicos plantonistas do mês de agosto de 2024, nos turnos da manhã/tarde e noite de segunda-feira a sexta-feira e dos finais de semana. Enfatizo que não há o nome completo nem o CRM dos médicos.
- Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica do Cremepe;
- Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro;



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 30/08/2024 às 10:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 384/2024 e código verificador abaixo do QRCode



- Declaração de tramitação da Secretaria de Saúde de Olinda, Diretoria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária.

Olinda - PE, 19 de Agosto de 2024.



**Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE - 10589**

**Médico(a) Fiscal**

#### 44. ANEXOS



Item não conforme: Inscrição CRM-UF (Privado)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

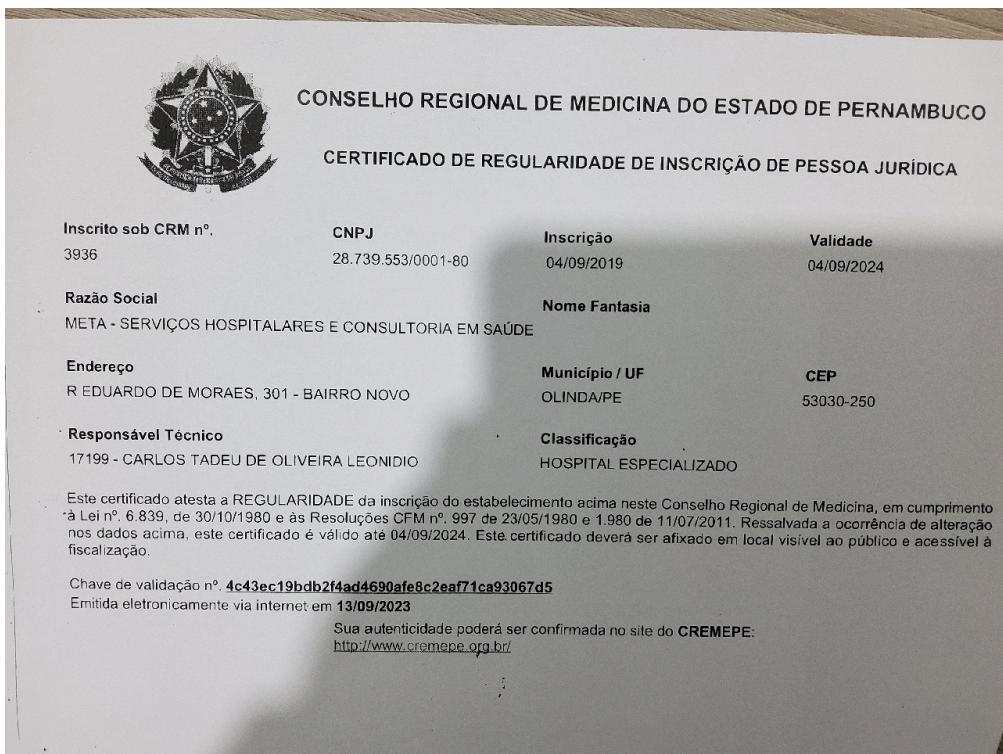
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Item não conforme: Inscrição CRM-UF (Privado)



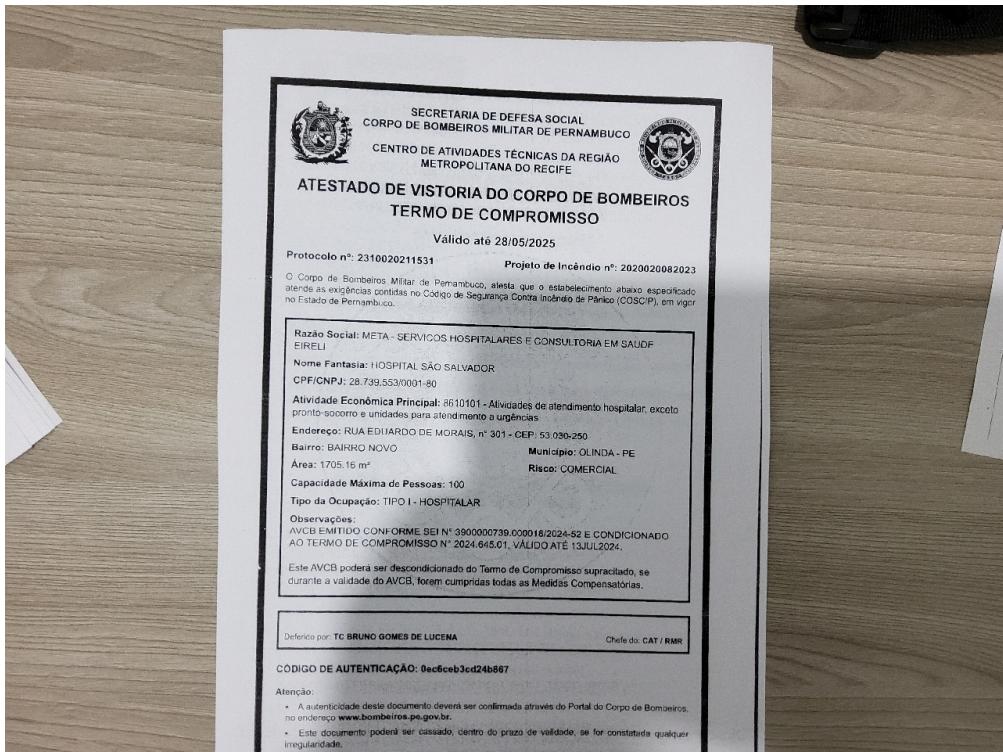
Certificado de Regularidade - Válido



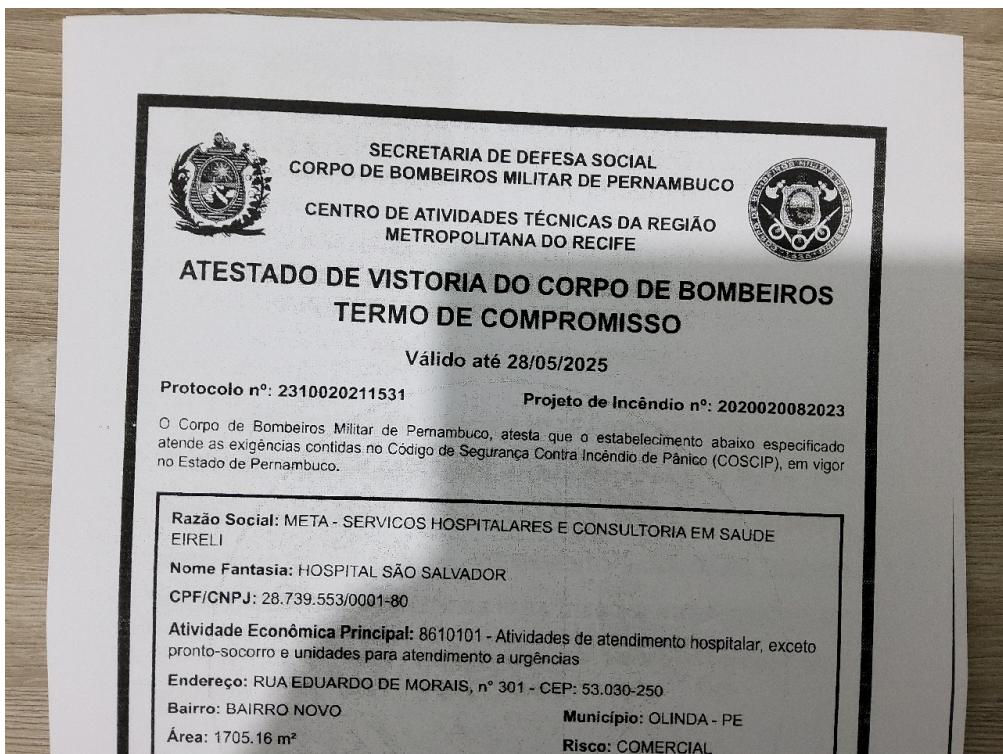
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Alvará bombeiros - Disponível



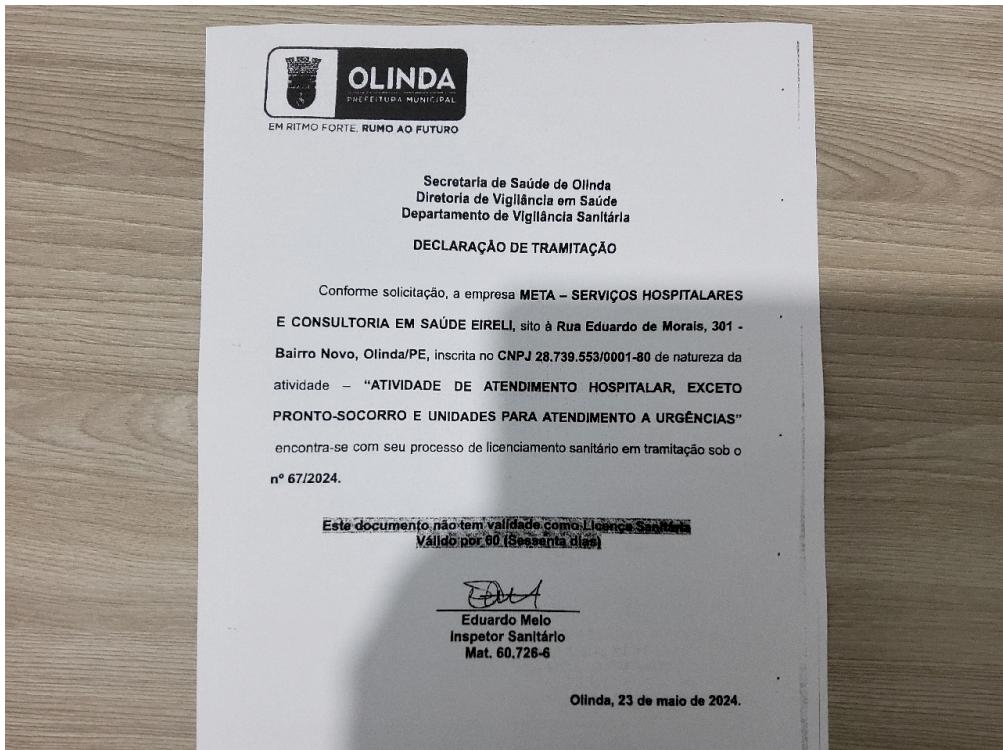
Alvará bombeiros - Validade



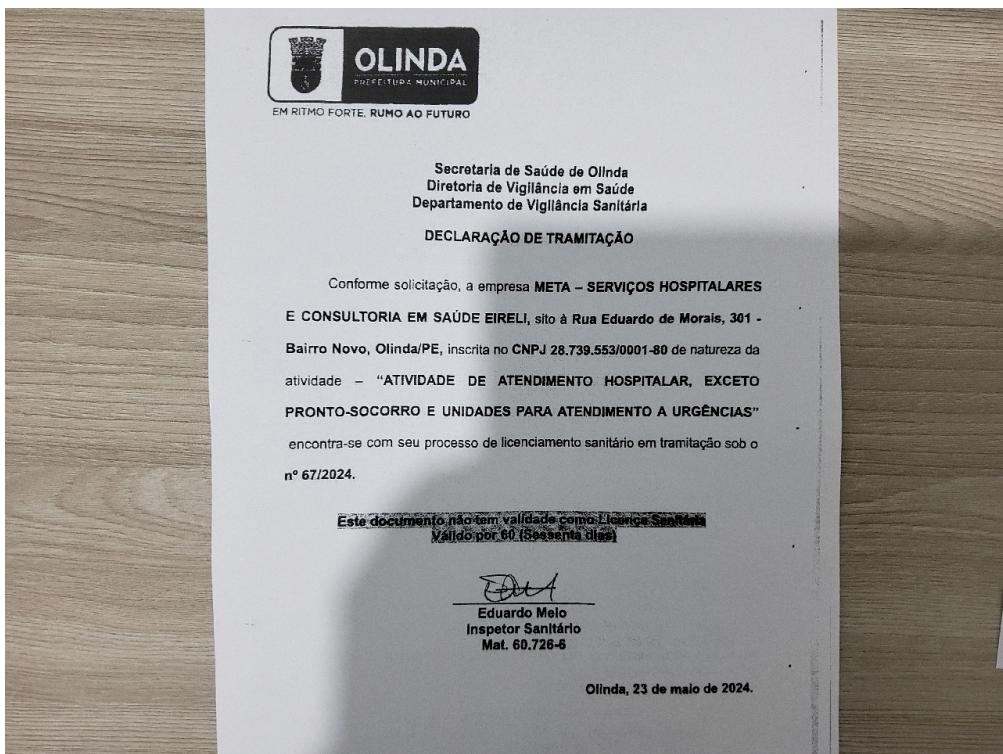
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária



Item não conforme: SE PRIVADO: Há alvará sanitário autorizando todas as atividades executadas no estabelecimento



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta



Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes  
Graves



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Classificação de Risco



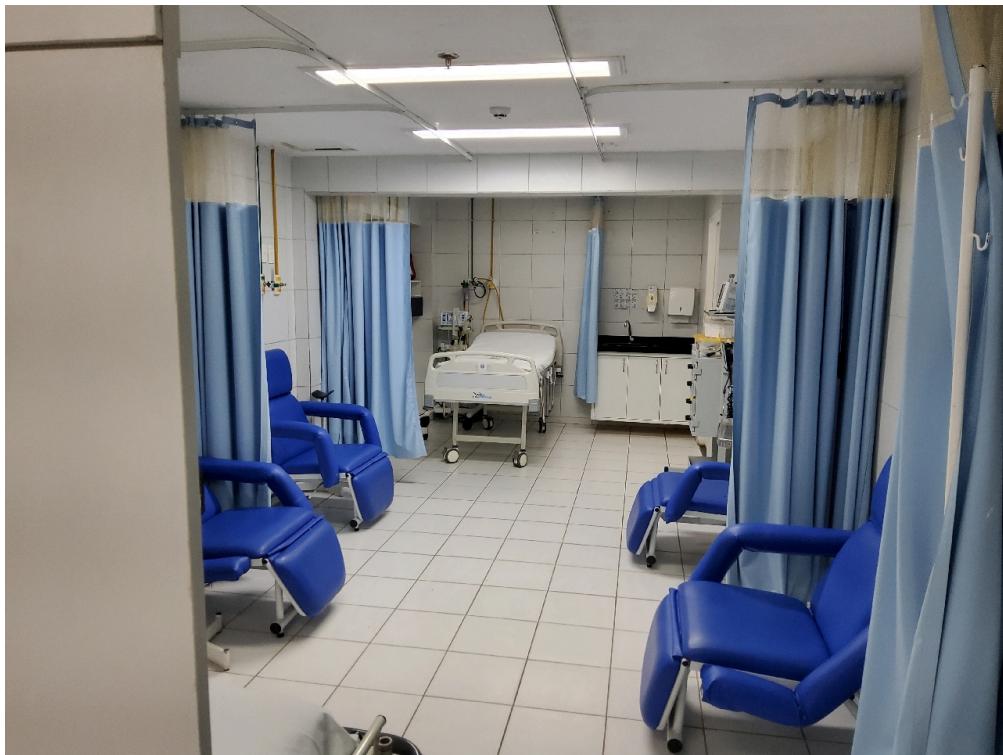
Sala de Classificação de Risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Mínimo de dois leitos



Sala de Classificação de Risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Coronariana ou Cardiovascular



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Coronariana ou Cardiovascular



Coronariana ou Cardiovascular



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Coronariana ou Cardiovascular



Coronariana ou Cardiovascular



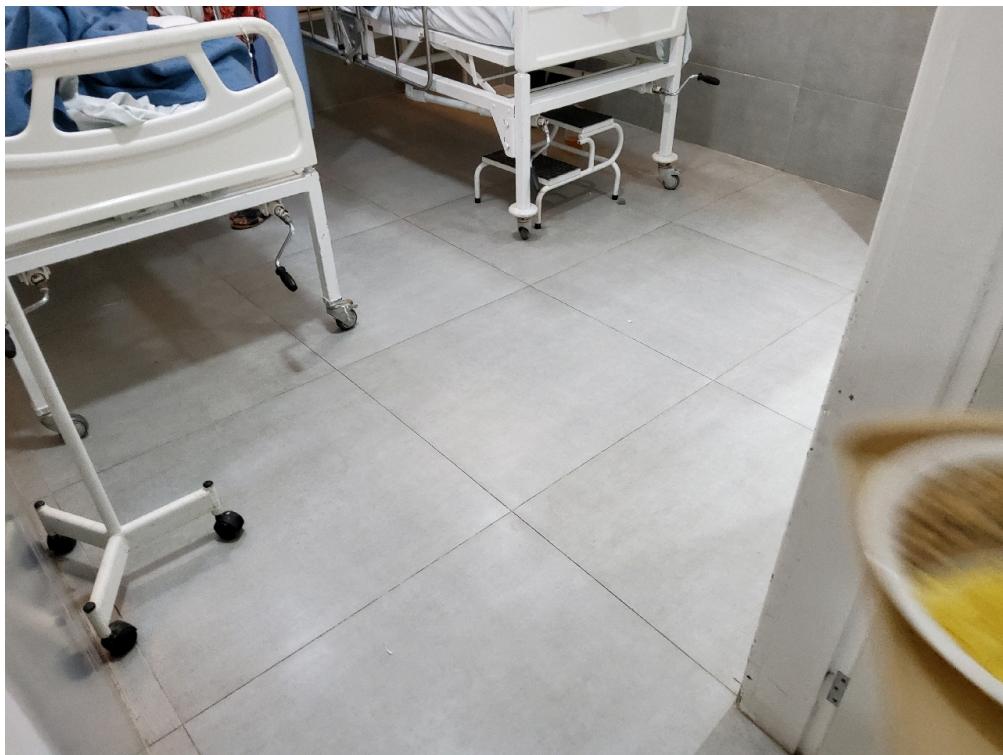
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Coronariana ou Cardiovascular



Coronariana ou Cardiovascular



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



bu3VrNaA



Coronariana ou Cardiovascular



Coronariana ou Cardiovascular



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Coronariana ou Cardiovascular



Coronariana ou Cardiovascular



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Coronariana ou Cardiovascular



Coronariana ou Cardiovascular



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Coronariana ou Cardiovascular



Alvará bombeiros



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Alvará bombeiros



Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista



Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista



Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista



Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista



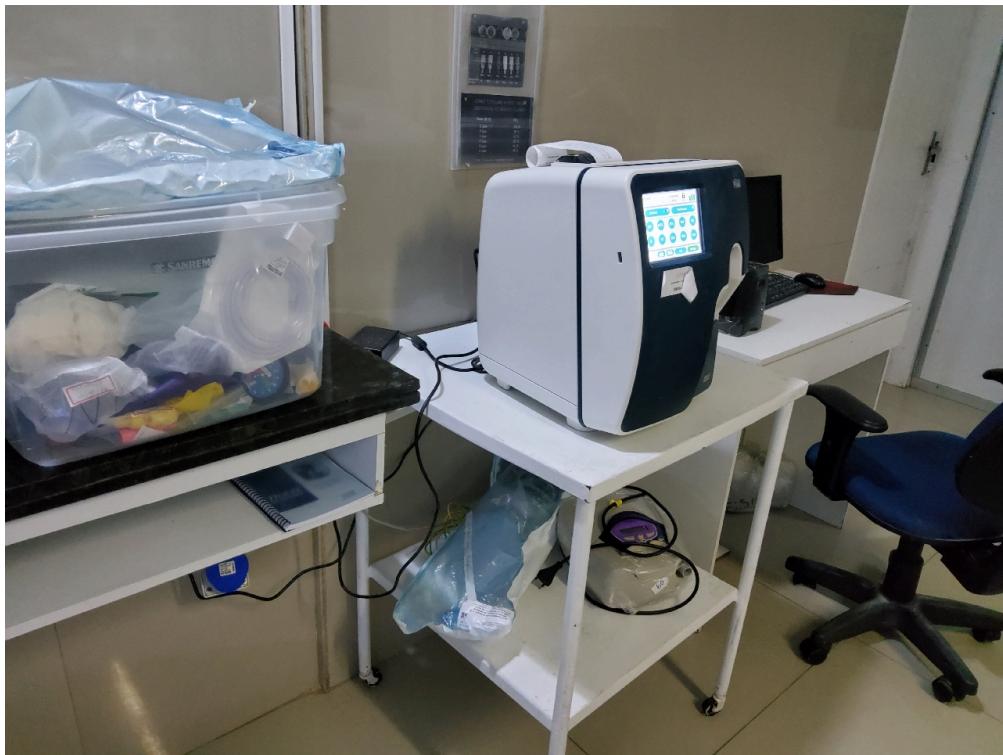
Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista



Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



ESCALA - MEDICOS PLANTONISTAS - HOSP. CIDADE PATRIMONIO AGOSTO 2024

		SEGUNDA	TERCA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ	UTI C + I	ANDRÉ LUIZ	RAVELANE	RAVELANE	CYNTHIA	ANDRE LUIZ
	UCO + EME	VINICIUS FIL.	RAFAEL	VINICIUS FIL.	NELSON	LILIAN
	ENF	CYNTHIA	NELSON	NELSON	LILIAN	NELSON
TARDE	UTI C + I	ANDRÉ LUIZ	RAVELANE	RAVELANE	CYNTHIA	ANDRE LUIZ
	UCO + EME	VINICIUS FIL.	RAFAEL	VINICIUS FIL.	NELSON	LILIAN
	UTI C + I	ANDRE LUIZ	LUIZ CARLOS	EMERSON	GIOVANNA	EMERSON
NOITE	UCO + EME	LILIAN	VINICIUS FIL.	VINICIUS FIL.	NELSON	LUIZ CARLOS

FINAIS DE SEMANA

		DIA	NOITE	DIA	NOITE
SABADO	03/ago	UTI C + I	VINICIUS A.	EMERSON	GIOVANNA
		UCO + EME	JOSE ROBERTO	JOSE ROBERTO	VINICIUS FIL.
		ENF	NELSON	LILIAN	
SABADO	10/ago	UTI C + I	EMERSON	VINICIUS A.	GIOVANNA
		UCO + EME	JOSE ROBERTO	JOSE ROBERTO	VINICIUS FIL.
		ENF	NELSON	NELSON	
SABADO	17/ago	UTI C + I	VINICIUS A.	EMERSON	GIOVANNA
		UCO + EME	JOSE ROBERTO	JOSE ROBERTO	VINICIUS FIL.
		ENF	NELSON	NELSON	
SABADO	24/ago	UTI C + I	EMERSON	VINICIUS A	GIOVANNA
		UCO + EME	JOSE ROBERTO	JOSE ROBERTO	VINICIUS FIL.
		ENF	NELSON	NELSON	
SABADO	31/ago	UTI C + I	VINICIUS A.	VINICIUS A	
		UCO + EME	JOSE ROBERTO	JOSE ROBERTO	
		ENF	NELSON		

Há um médico plantonista/vertical para cada dez (10) leitos ou fração

ESCALA - MEDICOS PLANTONISTAS - HOSP. CIDADE PATRIMONIO AGOSTO 2024

		SEGUNDA	TERCA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ	UTI C + I	ANDRÉ LUIZ	RAVELANE	RAVELANE	CYNTHIA	ANDRE LUIZ
	UCO + EME	VINICIUS FIL.	RAFAEL	VINICIUS FIL.	NELSON	LILIAN
	ENF	CYNTHIA	NELSON	NELSON	LILIAN	NELSON
TARDE	UTI C + I	ANDRÉ LUIZ	RAVELANE	RAVELANE	CYNTHIA	ANDRE LUIZ
	UCO + EME	VINICIUS FIL.	RAFAEL	VINICIUS FIL.	NELSON	LILIAN
	UTI C + I	ANDRE LUIZ	LUIZ CARLOS	EMERSON	GIOVANNA	EMERSON
NOITE	UCO + EME	LILIAN	VINICIUS FIL.	VINICIUS FIL.	NELSON	LUIZ CARLOS

FINAIS DE SEMANA

		DIA	NOITE	DIA	NOITE
SABADO	03/ago	UTI C + I	VINICIUS A.	EMERSON	GIOVANNA
		UCO + EME	JOSE ROBERTO	JOSE ROBERTO	VINICIUS FIL.
		ENF	NELSON	LILIAN	
SABADO	10/ago	UTI C + I	EMERSON	VINICIUS A.	GIOVANNA
		UCO + EME	JOSE ROBERTO	JOSE ROBERTO	VINICIUS FIL.
		ENF	NELSON	NELSON	
SABADO	17/ago	UTI C + I	VINICIUS A.	EMERSON	GIOVANNA
		UCO + EME	JOSE ROBERTO	JOSE ROBERTO	VINICIUS FIL.
		ENF	NELSON	NELSON	
SABADO	24/ago	UTI C + I	EMERSON	VINICIUS A	GIOVANNA
		UCO + EME	JOSE ROBERTO	JOSE ROBERTO	VINICIUS FIL.
		ENF	NELSON	NELSON	
SABADO	31/ago	UTI C + I	VINICIUS A.	VINICIUS A	
		UCO + EME	JOSE ROBERTO	JOSE ROBERTO	
		ENF	NELSON		

Item não conforme: TODOS os médicos rotineiros/diaristas/horizontais, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **30/08/2024 às 10:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **384/2024** e código verificador abaixo do QRCode

